



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

### Lei nº 2948

**JORGE RENÓ MOUALLEM**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a doação de terrenos no Município como incentivo à Empresas ou Entidades que desejem instalar-se ou expandir-se e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Quando for de interesse público relevante ou de necessidade, poderá haver doação de terrenos ou lotes, com ou sem benfeitorias, de propriedade do Município de Itajubá, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 2º** O Projeto de Lei de doação, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – quando da doação se destinar a entidades de caráter filantrópico e/ou social e/ou educacional e/ou cultural e/ou assistencial:

- a)** fotocópia autenticada de inteiro teor do Estatuto Social, em que sejam evidenciados todos os objetivos sociais da entidade e destinação do patrimônio em caso de dissolução da entidade ou sociedade;
- b)** comprovação de possuir o Título de Utilidade Pública Municipal;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d)** comprovante de idoneidade financeira;
- e)** balanço contábil do exercício anterior;
- f)** certidões negativas federal, estadual e municipal e previdenciária.

**II** – quando a doação se destinar a empresas, a título de incentivo, a instalação ou expansão no Município de Itajubá e a construção de centros educacionais, culturais ou ainda à construção de conjunto habitacional destinado à locação para estudantes – Vila Estudantil:

- a)** fotocópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, e comprovação da integralização do capital social da empresa e ou indústria;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c)** comprovante de idoneidade financeira;
- d)** balanço contábil do exercício anterior ou Declaração contábil correspondente ao balanço contábil para empresas que ainda não iniciaram suas atividades ou ainda não estão obrigadas a ter o balanço contábil;
- e)** certidões negativas federal, estadual, municipal e previdenciária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

**Parágrafo único.** Além dos documentos mencionados no *caput* do presente artigo, anexo ao Projeto deverão ser apresentados:

I – Plano de uso e ocupação do terreno e cronograma total e das etapas da obra prevista;

II – Descrição das fontes de recursos a aplicar na execução do projeto e obras necessárias;

III – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, no sentido que a entidade ou empresa interessada e a ser beneficiada com a doação não possua terrenos ou lotes no Município de Itajubá, utilizáveis para implantação do projeto a que se propõe realizar, quer por aquisição onerosa ou que tenha tido sua origem por doação anterior pelo próprio Município, excetuando-se os casos de justificada e conveniente expansão;

IV – cópia de levantamento planimétrico ou planta da situação ou localização do imóvel a ser doado, com memorial descritivo e o laudo de avaliação por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os prazos máximos para início e conclusão das obras serão definidas na legislação específica que autorizar a doação.

**Art. 4º** Decorrido o prazo de que trata o Artigo 3º e, iniciada a obra, ficar esta paralisada, sem atender as finalidades da doação, o terreno ou lote e todas as benfeitorias nele existentes reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário pela doação.

**Art. 5º** A alienação, a permuta, penhora – para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras –, e qualquer outra transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos dez – 10 – anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até de cinco – 05 – anos, a contar da conclusão da obra de acordo com o Inciso III do parágrafo único do artigo 2º. e artigo 4º, salvo o disposto no artigo 6º, todos desta Lei, sendo ainda exigido que os sucessores da donatária preencham os requisitos da presente Lei, como se estivessem recebendo o imóvel como a primeira donatária.

**Art. 6º** A pessoa jurídica que receber terreno ou lote em doação, com ou sem benfeitorias, para instalação de novo estabelecimento industrial ou expansão já existente, e também beneficiar-se de isenção de impostos por determinado prazo e expirando este, encerrar suas atividades antes de completar prazo idêntico ao da isenção, perderá em favor do Município de Itajubá o terreno ou lote, com todas as benfeitorias realizadas sobre o imóvel doado, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

**Parágrafo único.** Se ao terreno ou lote doado, com ou sem benfeitorias, for dado outra destinação que não a instalação do novo estabelecimento comercial, objeto da carta de intenção, ou se não forem cumpridos, no prazo de dois anos, os encargos, a serem estabelecidos na lei específica, o terreno ou lote doado, acrescido de qualquer benfeitoria,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

nele edificada, reverterá ao patrimônio do Município de Itajubá, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

**Art. 7º** Revoga as Leis nº 1912 de 19 de maio de 1993 e nº 2720 de 04 de setembro de 2009.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de julho de 2012.

**Jorge Renó Mouallem**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos Roberto Dias**  
**Secretário Municipal de Governo**